



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

CONTRATANTE (UASG)

929317 –Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV), DEVIDAMENTE ACREDITADA PELO INMETRO E LICENCIADA PELO SENATRAN, EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ.

- FONTE, DATA e HORA: Enviar exclusivamente por meio do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, a **Proposta de Preços** até às 23h:59min do dia 15/01/2026.

- PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

- CONTATO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br



sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. ANEXOS DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	5
7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	6
8. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA.....	8
9. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS.....	9
10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	9
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	11
12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	11
13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	12
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
15. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA.....	13
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	14
17. FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	14
18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

1 – PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, sediada na Praça Feliciano Sodré, 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, realizará Dispensa de Licitação, com Critério de Julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, §3º nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.904 de 29 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e demais legislação pertinente ao objeto, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Aviso Convocatório e seus ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA: Nº 1.224/2025.

DATA E HORA LIMITE PARA O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 15/01/2026.

ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br

O objetivo deste Aviso de Dispensa de Licitação é a obtenção de **PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS** aos orçamentos já obtidos em pesquisa prévia de mercado realizada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa, conforme previsão contida no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, identificada a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia já realizada.

2 – ANEXOS DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 – Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

- 2.1.1 –ANEXO I – Termo de Referência;
- 2.1.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 2.1.3 - ANEXO III – Documentações de Habilitação.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV)**, DEVIDAMENTE ACREDITADA PELO INMETRO E LICENCIADA PELO SENATRAN, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA, conforme descrição, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso, no **ANEXO I – Termo de Referência**.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

3.2 – A Prestação de Serviço deverá abranger todo e qualquer insumo e atividade para a completa e perfeita execução do objeto.

3.3 – **Não será admitida a subcontratação do objeto deste Aviso de Contratação Direta e o Fornecedor prestador do serviço deverá estar localizado dentro de um raio de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da Sede da Câmara Municipal – Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ**, já que se a distância for maior, importará no aumento das despesas legislativas com combustível e com o condutor (servidor), em consonância com o § 2º, art. 47, da Lei nº 14.133/2021, pois nas contratações de serviços de manutenção e assistência técnica é admissível a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá por meio da obtenção de Propostas de Preços Adicionais aos orçamentos já foram obtidos em pesquisa prévia de mercado, realizada pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa, identificada a partir deste procedimento ou na pesquisa prévia já realizada, conforme previsão contida no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e ENCAMINHADA NO ENDEREÇO DE E-MAIL licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br.

5.2 – **O eventual interessado deverá encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS PREECHIDA – conforme modelo do ANEXO III do Aviso de Dispensa de Licitação**, no endereço do e-mail: licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, estando resguardado o sigilo das Propostas recebidas.

5.2.1 – O eventual interessado deverá firmar as **Declarações contidas no item 2 – DO TERMO DE ACEITAÇÃO – CONTIDAS NO ANEXO II – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

5.2.2 – As Propostas de Preços deverão ser enviadas com assinatura digital, ou em formato de arquivo digital capaz de assegurar a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados.

5.3 – A Divulgação do resultado das **PROPOSTAS DE PREÇOS** obtidas durante a pesquisa prévia de mercado e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** obtidas a partir da publicação do Aviso desta Dispensa de Licitação, será no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no endereço <https://casimirodeabreu.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade>, após julgamento final do Agente de Contratação e Equipe.

5.4 – A participação nesta Dispensa é exclusiva à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de acordo com o previsto no art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.



6 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1 - Não poderão participar na Dispensa de Licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, **Pessoa Física ou Jurídica** que estejam enquadradas nas seguintes condições:

6.1.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

6.1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ainda na vigência da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

6.1.4 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.1.6 – Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) Anexo(s);

6.1.7 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.8 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, grupo comercial, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.9 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.11 - O agente público da CÂMARA, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, Profissional especializado ou Funcionário ou Representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.1.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.1.13 - Agente público da CÂMARA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.14 - Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

6.1.14.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.1.15 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

6.1.16 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

6.1.17 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.1.18 - Os impedimentos previstos nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 serão aplicados ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Fornecedor(Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

6.1.19 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

7 – ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1– O Eventual Interessado, a partir da divulgação deste Aviso de Contratação Direta, **deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, a Proposta de Preços, conforme o modelo do Anexo II, do Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data limite estabelecida para o envio desse documento, conforme estabelecido neste Aviso.**

7.2 - O Eventual Interessado deverá, na elaboração de sua Proposta, observar o contido no Termo de Referência - ANEXO I e no Modelo da Proposta de Preços - ANEXO II do Aviso da Contratação Direta, como:

- Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- Preço Unitário e Total, expresso em moeda corrente nacional contendo somente duas casas decimais. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados a execução do objeto deste aviso, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, licenciamento, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

d) A Proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da Empresa e assinatura do seu Representante Legal devidamente identificado e qualificado.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.5 - **O prazo mínimo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação da Proposta nesta Contratação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

7.6 - O eventual interessado **DECLARARÁ** na **Proposta de Preço**, que:

7.6.1 - Está ciente do inteiro teor do Aviso e seus Anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6.2 - A Proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

7.6.3 - Cumpre plenamente os requisitos de Habilidade e que sua Proposta está em conformidade com as exigências desse Aviso e do Termo de Referência.

7.6.4 - Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva a CÂMARA.

7.6.5 - Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.

7.6.6 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.7 - Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.6.8 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7.6.9 - Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.7 - O Fornecedor organizado em Cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 - No caso de fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A falsidade da declaração sujeitará o Fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso de Dispensa de Licitação.





8 – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

8.1 – Encerrado o período de envio das Propostas de Preços, será verificada a conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

8.2 - Para fins de Julgamento de Proposta, o Fornecedor Melhor Classificado será aquele que apresentar o Menor Preço, obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

8.3 - Estando o preço compatível com preços praticados no mercado, será verificada primeiramente à existência de sanção que impeça a participação na Contratação Direta ou a futura contratação.

8.4 – Posteriormente estando o preço compatível com preços praticados no mercado e a não existência de sanção que impeça a participação na Contratação Direta, serão verificadas as condições de habilitação do Fornecedor exigidas para esta contratação – ANEXO III deste Aviso.

8.5 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Será desclassificada a Proposta vencedora que:

8.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela CÂMARA, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8 - Se a Proposta de menor preço for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9 – VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

9.1– Será verificada à existência de sanção que impeça a participação na contratação direta ou a futura contratação mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal - no CEAF, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP, SIAFI – CEPIM, CEIS/CNEP – CEIS e no CEIS/CNEP – Acordos de leniência, mantido pela Controladoria-Geral da União.

b) Consulta de registros de condenação com Trânsito em Julgado ou sanção ativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

c) Consulta da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU (Órgão Gestor: TCU, CNJ e Portal da Transparência).

e) Consulta da Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa classificada e de seu Sócio Majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei n.º 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja Sócio Majoritário.

9.3 - A existência de registro do fornecedor que impliquem em restrição ao direito de participar em contratações direta, licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará a Desclassificação da Proposta de Preços.

9.4 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor desclassificado, por falta de condição de participação.

9.5 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da Habilitação.

10 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do Fornecedor classificado na Proposta de Preços obtida neste procedimento ou em pesquisa prévia de mercado realizada pela Câmara Municipal.

10.2 – Os Documentos exigidos para a Habilitação – **ANEXO III do Aviso** serão enviados exclusivamente por meio do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, no prazo de no **mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da **CONVOCAÇÃO** pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

10.3 – As Documentações de Habilitação solicitadas no **ANEXO III do Aviso** da Dispensa deverão ter sua **EXPEDIÇÃO e HORA** até a **data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Aviso** de Dispensa.

10.3.1 – Caso as Documentações de Habilitação venham atestar condição preeexistente poderão ter sua Expedição e Hora posterior à data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Aviso.

10.4 - As Documentações de Habilitação solicitadas no **ANEXO III do Aviso** deverão ter sua **VALIDADE** na **data estabelecida no Preâmbulo deste Aviso**.

10.4.1 - As Certidões e demais Documentações solicitadas valerão nos **PRAZOS QUE LHES SÃO PRÓPRIOS**, conforme mencionados no seu corpo e emitida pelo Órgão Oficial.

10.4.2 - Inexistindo esse prazo de **VALIDADE** no corpo da **Certidão e demais Documentações**, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias, contados de sua expedição**.

10.5 – Encerrado o prazo para envio das Documentações de Habilitação de que trata o item 10.2 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação a apresentação de novos Documentos de Habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pelos Fornecedores, em até no **mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da **CONVOCAÇÃO** pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, para:

I – a aferição das condições de Habilitação do eventual interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura da presente Dispensa;



**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

III – suprimento da ausência de Documento de cunho Declaratório emitido unilateralmente pelo eventual interessado;

IV – suprimento da ausência de Certidão e/ou Documento de cunho declaratório expedido por Órgão ou Entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.6 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao eventual interessado, implicando sua Inabilitação.

10.7 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Fornecedor quando apresentou sua Proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de Habilidade e/ou da Proposta de Preço Adequada, **por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.**

10.8 – O Agente de Contratação poderá realizar diligências visando à obtenção de documentos para sanear os comprovantes de Habilidade ou da Proposta a que venham atestar condição preexistente à data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Aviso de Dispensa, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

10.8.1 – Os documentos de Habilidade mencionados no subitem acima deverão ser apresentados em formato digital, via e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, após CONVOCAÇÃO do Agente de Contratação, no prazo de, no mínimo, **duas horas**, prorrogável por igual período, sob pena de Inabilitação.

10.9 - A verificação, em diligência, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades Emissoras de Certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilidade.

10.10 - A Inabilitação será sempre fundamentada e registrada em Ata e divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

10.11 - O não envio das Documentações de Habilidade, por e-mail, no prazo determinado, resultará na INABILITAÇÃO da Empresa, **exceto se a consulta realizada, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito.**

10.12 - Na hipótese de o Eventual Interessado **não atender às exigências para Habilidade**, será examinada a Proposta de Preço subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Aviso da Dispensa de Licitação.

10.13 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e Trabalhista de **ME/EPP e Equiparada que usufrua do benefício**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, conforme artigo 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.1 – A regra prevista do subitem anterior será aplicável a partir do momento em que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas for declarada vencedora na Dispensa de Licitação.

10.13.2 - A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, devendo encaminhá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Departamento de Licitações da Câmara Municipal, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

10.15 - Não serão aceitos documentos de Habilidade com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

10.16 - Se o Fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.17 - Serão aceitos registros de CNPJ de Fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.18 - Na hipótese de o Eventual Interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Eventual Interessado será Habilitado.

10.21 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no ANEXO III deste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o Eventual Interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da CÂMARA, sob pena de inabilitação.

10.22- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Eventual Interessado será habilitado.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, o processo de Contratação Direta será encaminhado à Autoridade Superior para Adjudicar o objeto e Homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 – Os requisitos do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente estão elencados no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso, afora outras que por Lei lhe couberem.

12.2 - A Contratação com o Eventual Interessado Vencedor far-se-á por Termo de Contrato ou por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, considerando a Proposta de Preço Adequada apresentada e disposições legais, vinculando a Empresa Vencedora aos termos do Aviso e demais ANEXOS, à Proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.3 - Após a Homologação, o Eventual Interessado vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a CÂMARA para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima citado.





**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021).

12.5 - O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao Fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.5.1 - Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.5.2 - A Contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas no Aviso e seus ANEXOS;

12.5.3 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

12.5.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I – Do Termo de Referência da Dispensa.

12.6 – A Contratada se vincula a sua Proposta e às previsões contidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.

12.7 – Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo Fornecedor durante a vigência do contrato.

12.8 - Na hipótese de o vencedor da Dispensa não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o Agente de Contratação realizará a reabertura da Dispensa de Licitação, examinando as Propostas de Preços Adicionais subsequentes e a qualificação do Eventual Interessado, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

12.9 - A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da CÂMARA.

12.10 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

13 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os requisitos da contratação, prestação do serviço do objeto e da Gestão e Fiscalização estão elencados nos **itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**.

13.2 - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Superior da CÂMARA.

13.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

III - Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Contratação Direta, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021;

IV - Executar o objeto conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da CÂMARA.

15 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

15.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no item 11 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber a execução do serviço do contrato provisoriamente e definitivamente, mediante Termo de Autorização de Prestação de Serviço, em conformidade com a legislação, e com o Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Aviso;

IV - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros.



16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é admitida a Subcontratação do Objeto Contratual cumulativamente com o que prescreve o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1 – O faturamento e pagamento do objeto será de acordo com o estabelecido **no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**.

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Poderá aplicar ao Fornecedor ou Contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao Contraditório e à Ampla Defesa, as penalidades constantes **no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I do Aviso**, e o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Dispensa, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos fornecedores o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

19.2 – Ao pronunciar a nulidade, a Autoridade Superior indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

19.4 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 - No caso de todos os Fornecedores restarem Desclassificados ou Inabilitados (procedimento Fracassado), e se não houver o comparecimento de quaisquer Fornecedores interessados (procedimento Deserto), a CÂMARA poderá:

19.5.1 - Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data.

19.6 – O procedimento, inclusive o resultado final das Propostas de Preços obtidas durante a pesquisa prévia de mercado e as Propostas de Preços obtidas a partir da publicação do Aviso desta Dispensa de Licitação, será no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no endereço <https://casimirodeabreu.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade>.

19.7 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação através de e-mail.





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

19.8 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer CONVOCAÇÕES realizadas pela CÂMARA através de e-mail indicado em sua Proposta de Preços.

19.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação de acordo com a Legislação pertinente.

19.13 - É facultada ao Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores da respectiva Contratação Direta, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14 - Todos os elementos do Aviso, incluídos minuta de Contrato, Termo de Referência, e outros Anexos porventura existentes, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da CÂMARA (<https://casimirodeabreu.rj.leg.br/lei14133>) na mesma data de divulgação do Aviso da Contratação Direta, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).

19.15 - Eventuais modificações no Aviso da Contratação Direta implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

19.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA.

19.17 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus ANEXOS ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.18 – Fica eleito o foro do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta contratação direta e adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casimiro de Abreu, 08 de janeiro de 2026.

CláudiadaConceiçãoJoaquim
Mat.001/PL
Comissão de Planejamento

Gleice Rosa da Silva Mescolin
Mat.024/PL
Comissão de Planejamento

Felipe Paschoal Linhares
Mat.643
Comissão de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

738C7EEEC7CD4C6AA9E526E095725F51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/738C7EEEC7CD4C6AA9E526E095725F51>